

16.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

16.4 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção aplicável.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Francisca Maria da Costa Abreu — Vereadora

Vogais efectivos: Helena Maria Teixeira Soares Leheman Cruz Pinto — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto e Clara Maria Arade Macedo Dias Soares — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Laura Mina Amaro Paço Quesado — Técnica Superior e Domingos José Ferreira Nobre — Director do Departamento de Acção Social e Cultural.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no expositor existente nos claustros do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

20 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Agosto de 2009. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

302207641

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 15033/2009

Para os devidos efeitos se torna público que na sequência do exposto no Aviso n.º 9763/2009, publicado no *Diário da República* de 19 de Maio, nomeadamente em relação aos procedimentos concursais com as Ref.ºs 18/2009 e 19/2009, por motivo de força maior, nomeadamente a falta de quórum para a realização do método de selecção de Entrevista Profissional de Selecção, foi necessário proceder à alteração da composição do júri, pelo que passou a ter a seguinte constituição, em cada um dos procedimentos:

Refº 18/2009 — Presidente: Carlos Manuel Correia Diogo — Encarregado Operacional. Vogais efectivos: Maria Madalena Guerreiro de Sousa — técnica superior na área de Gestão Escolar (substituto do presidente) e Arlindo Vieira Fernandes Boto — Assistente Técnico; Vogais suplentes: Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — técnica superior na área de Direito e Maria Clara Vieira de Andrade — Técnico Superior na área de Biblioteca e Documentação.

Refº 19/2009 — Presidente: Madalena Guerreiro de Sousa — técnica superior na área de Gestão Escolar. Vogais efectivos: Carlos Manuel Correia Diogo — Encarregado Operacional (substituto do presidente) e Arlindo Vieira Fernandes Boto — Assistente Técnico; Vogais suplentes: Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — técnica superior na área de Direito e Maria Clara Vieira de Andrade — Técnico Superior na área de Biblioteca e Documentação.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

302187368

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 15034/2009

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento

Faz-se público que, por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 28/04/2009, foi autorizada a abertura do seguinte

procedimento concursal: procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR — 19/2009).

1 — Caracterização do posto de trabalho: a carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar, bem como as competências ou actividades a cumprir ou a executar, são as que de seguida se indicam: assistente técnico — desempenhar funções da natureza executiva enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; e responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, regularmente à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Local de trabalho: Departamento de Educação e Acção Social/Concelho de Leiria;

3 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 20.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada de LVCR;

b) Recrutamento para a constituição das relações jurídicas de emprego público: inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho por aplicação daquele princípio, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de 28/04/2009, sendo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos;

c) Quota de emprego: o candidato com deficiência, desde que o grau de incapacidade funcional seja igual ou superior a 60%, tem preferência em caso de igualdade de classificação;

d) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisito relativo à exigência de nível habilitacional previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LVCR: o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria, é o que de seguida se indica, sendo insusceptível de substituição por adequada formação ou experiência profissional: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º da LVCR.

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 4.1. e 4.2. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

4.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, da Câmara Municipal de Leiria;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego